



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 288 DE 01 DE JULHO DE 2011.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no art. 210 da Constituição Federal, Lei 6170/98, Regimento Interno aprovado mediante Diário Oficial 31602 e publicação nº. 68352 de 08 de fevereiro de 2010, de acordo com o Parecer 355/2011CEE/PA, aprovado na reunião Plenária em 30/06/2011:

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO

EMENTA: Altera o § 3º do artigo 63 da Resolução CEE/PA nº 485/2009, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de Instituições de Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Pará.

Art. 1º - O artigo 63 da Resolução CEE/PA nº 485 de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.63-.....
.....

§ 1º
.....

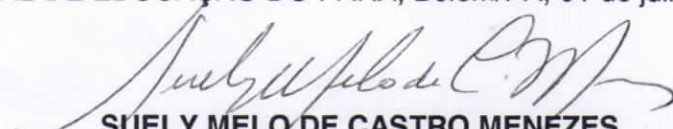
§ 2º
.....

§ 3º As Instituições de Ensino que, por ventura, estejam em funcionamento irregular, assim compreendidos os casos de oferta de qualquer nível ou modalidade de Educação Básica sem o competente ato autorizativo e/ou na hipótese de caducidade do mesmo, deverão, impreterivelmente, protocolar os competentes processos de regularização junto a este Conselho até **31 de dezembro de 2011**, sob pena da aplicação do disposto no § 2º do artigo 5º desta Resolução. (NR)

§ 4º - O disposto no § 3º constitui medida de caráter excepcional que não possui o condão de se sobrepor a determinações específicas originárias de processos de avaliação e/ou supervisão promovidos por este Conselho Estadual de Educação junto às Instituições Escolares do Sistema. (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, Belém/PA, 01 de julho de 2011.


SUELY MELO DE CASTRO MENEZES
Presidente

Diário Oficial nº 31955
13/07/11
Número publicação: 256010
Visto: Jkonda